CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 293/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, E A EMPRESA POSTO PAREDÃO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Habitação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.012.548/0001-02, estabelecida na Rua Madre Adelgundes Becker, nº 222, Bairro Miritizal, Centro Administrativo, Cruzeiro do Sul/AC, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Habitação, nomeado pelo Decreto nº 013/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO PAREDÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.903.637/0001-54, sediada na Avenida Lauro Muller, nº 943, Bairro João Alves, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul/AC, e-mail posto.atem01@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor **FRANCISCO SOUZA DOS SANTOS JÚNIOR**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 165/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.102/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 014/2025, prorrogada pelo Primeiro Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível - Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Diesel S-10 - destinado ao abastecimento da frota de máquinas e equipamentos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Habitação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMODUH						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QTDE**	**PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO**	**VALOR UNITÁRIO MÉDIO**	**VALOR TOTAL**
13	Gasolina Comum	Litro	60.000	1,30%	R$ 7,27	R$ 436.200,00
14	Óleo Diesel Comum	Litro	150.000	1,15%	R$ 7,41	R$ 1.111.500,00
15	Óleo Diesel S-10	Litro	800.000	1,31%	R$ 7,42	R$ 5.936.000,00
					TOTAL GERAL ESTIMADO PARA CONSUMO	**R$ 7.483.700,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. o Edital da Licitação;

1.3.3. a Ata de Registro de Preços nº 014/2025 e o respectivo Primeiro Termo Aditivo;

1.3.4. a proposta da CONTRATADA; e

1.3.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, observado o disposto no art. 138 do Decreto Municipal nº 1.102, de 14 de dezembro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

3.2. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, sob demanda da CONTRATANTE.

3.3. A entrega será imediata ou em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de envio da Nota de Empenho, e será efetuada diretamente na bomba do estabelecimento da CONTRATADA, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

3.4. Os condutores dos veículos que serão abastecidos deverão estar de posse da requisição com o quantitativo a ser abastecido.

3.5. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

3.6. O estabelecimento da CONTRATADA deverá estar localizado em um raio de, no máximo, 30 km do Município de Cruzeiro do Sul/AC.

3.7. Todo o combustível fornecido deverá atender rigorosamente às normas técnicas brasileiras de controle de qualidade e à legislação vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

3.8. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo anotadas tais circunstâncias por simples apostila.

3.10. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.11. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato e, após a assinatura do Contrato, para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, quando necessário.

3.12. A gestão do Contrato será exercida pelo Senhor CARLOS ALVES DA SILVA, nomeado pelo Decreto nº 013/2025.

3.13. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Senhor FRANCISCO FLÁVIO MOURA CORDEIRO, designado pela Portaria nº 019/2025.

3.14. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o fiscal acompanhará a entrega dos produtos, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.15. É direito da fiscalização rejeitar qualquer produto quando entender que se encontra fora das especificações contratuais.

3.16. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

3.16.1. encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;

3.16.2. solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;

3.16.3. acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos produtos entregues, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;

3.16.4. verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;

3.16.5. encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse seu nível de competência; e

3.16.6. zelar para que o objeto seja fielmente executado conforme o pactuado.

3.17. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 7.483.700,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e setecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Os percentuais de desconto mínimos constantes da tabela da Cláusula Primeira serão praticados sobre o preço médio do respectivo combustível publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para a cidade de Cruzeiro do Sul/AC.

5.5. Para fins de execução contratual, o preço unitário de cada item sofrerá variação conforme o preço médio mensal do respectivo combustível publicado pela ANP para a cidade de Cruzeiro do Sul/AC, mantendo-se inalterado o percentual de desconto registrado.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

6.2. Provisoriamente, mediante recibo do representante da CONTRATANTE na Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.

6.3. Definitivamente, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir do recebimento provisório e da Nota Fiscal, após a verificação da qualidade e da quantidade do produto e a consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

6.4. Caso os produtos estejam em desconformidade com o Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA deverá adequá-los às suas expensas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

6.5. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo o fornecimento impugnado a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até o saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e segurança do produto nem a responsabilidade pela perfeita execução do Contrato.

6.7. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, emitida obrigatoriamente pelo CNPJ da CONTRATADA.

6.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada à CONTRATANTE por e-mail a ser fornecido pela fiscalização.

6.9. No corpo da Nota Fiscal deverá ser especificado o produto fornecido e o número deste Contrato.

6.10. Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o gestor do Contrato emitirá o atesto em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do recebimento da Nota Fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

6.10.1. liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal, no prazo de:

a) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou

b) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

6.10.2. pagamento da despesa, a contar da liquidação, no prazo de:

a) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou

b) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

6.11. Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.12. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas durante a análise prévia à liquidação, não será computado.

6.13. A CONTRATANTE poderá, após analisar as Notas Fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

6.13.1. A CONTRATADA será informada das razões que motivaram a glosa e poderá apresentar impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

6.13.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação ou as razões apresentadas não sejam acolhidas, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva Nota Fiscal.

6.14. Dos valores a serem pagos serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

6.15. Para fins de pagamento e fiscalização, a CONTRATADA apresentará, concomitantemente à Nota Fiscal, documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

6.16. Caso a CONTRATADA goze de benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo Simples Nacional, pela entrega da declaração correspondente, devendo comunicar qualquer alteração posterior à situação declarada.

6.17. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pro rata temporis, entre a data limite estipulada para pagamento e a data da efetiva realização, se requerida pela CONTRATADA.

6.17.1. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.18. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução de valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA e aos atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

6.19. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

6.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, a compensação financeira devida entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento será calculada pela fórmula EM = I x N x VP, sendo:

6.20.1. EM = encargos moratórios;

6.20.2. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

6.20.3. VP = valor da parcela a ser paga; e

6.20.4. I = índice de compensação financeira de 0,00016438, apurado pela razão (6/100)/365.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do Processo Administrativo nº 165/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice ANP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

8.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, os produtos que não apresentem as condições exigidas no Edital, para que sejam substituídos;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de servidor especialmente designado;

8.6. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;

8.7. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, ao local de fornecimento; e

8.8. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do Contrato;

9.3. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por esta instituídos;

9.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e efetuar a substituição daqueles que apresentem irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

9.5. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

9.6. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados nas instalações da Administração;

9.7. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

9.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários e pelas obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não mantêm vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O atraso injustificado na entrega do objeto pactuado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do lote contratado, a título de mora, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

11.1.1. Após esse prazo, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato.

11.2. Quando do recebimento, os produtos rejeitados pela fiscalização deverão ser repostos pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do lote contratado, a título de mora, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

11.2.1. Após esse prazo, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato.

11.3. O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais não abrangidas nos itens anteriores sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do lote mais econômico da contratação, por dia ou ocorrência, até o limite de 6% (seis por cento).

11.4. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.4.1. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4.2. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do lote contratado;

11.4.3. impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

11.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. A inexecução total ou parcial poderá acarretar a extinção do Contrato, conforme os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.6. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, a critério da CONTRATANTE.

11.7. A critério da autoridade competente, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas em razão de circunstâncias comprovadas, desde que a manifestação seja formulada por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que a CONTRATADA for oficiada acerca da pretensão de aplicação da penalidade.

11.8. A CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda penalidade imposta.

11.9. O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado por procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.9.1. a pedido, quando comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços por caso fortuito ou força maior, ou quando o preço registrado se tornar comprovadamente inexequível em razão da elevação dos preços de mercado e dos insumos, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

11.9.2. por iniciativa da Administração, quando o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados que se tornarem superiores aos praticados no mercado, não mantiver as condições de habilitação e qualificação, não cumprir as obrigações da Ata, não comparecer ou se recusar a retirar os pedidos, não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável, ou sofrer a sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.10. O cancelamento da Ata de Registro de Preços implica a cessação de todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

11.11. Nos casos de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, será admitida a continuidade do instrumento desde que a execução não seja afetada e sejam mantidos o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços e as condições de habilitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) a Administração poderá optar pela extinção do Contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3. indenizações e multas.

12.5. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município, conforme a seguinte classificação:

13.1.1. Órgão/Unidade: Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMODUH;

13.1.2. Projetos/Atividades: 2.012, 2.019, 2.072, 2.075, 1.041, 2.020, 2.021 e 2.078;

13.1.3. Fontes de Recursos: 1.501, 1.706, 1.708, 1.710, 1.720, 1.750 e 1.751; e

13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 1.102/2023 e nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e as normas e os princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Cruzeiro do Sul/AC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul - AC, 04 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO SOUZA DOS SANTOS JUNIOR
Data: 04/08/2026 13:16:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Obras,
Desenvolvimento Urbano e Habitação
Representante legal da CONTRATANTE

FRANCISCO SOUZA DOS SANTOS JÚNIOR
POSTO PAREDÃO LTDA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1:_____ 2:_____